



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>ML</i>	FLS Nº 07
ANEXOS	NÚMERO AL 069/12

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de 05 laudas.
Em 09/02/12

PIP
funcionário

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à Comissão
de Const. e Justiça

Em. 09/02/12

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se à Autógrafo
Em 12/12/2012
Conceição de Maria Leite Guloão
Conceição de Maria Leite Guloão
Chefe do Núcleo Redação de As

PROVIDENCIADO
Em 12/12/12
PIP
Chefe do Setor de Autógrafos

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a

1 secretário

05/02/13
José Nito de Oliveira Souza
Diretor Legislativo

[Signature]



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 09 / 02 / 12

Evagris

Conceição de Maria Luzes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Antônio
Felix

para relatar.

Em 27 / 02 / 12

Michael

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2012

PROCESSO AL 069 / 2012

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL FABIO NOVO

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que *Dispõe sobre as penalidades aos fornecedores em caso de cobranças irregulares nas relações de consumo.*

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O objetivo do projeto em pauta, de autoria do Deputado Fábio Novo, é garantir o cumprimento da legislação estabelecida e desencorajar os fornecedores a atribuírem valores indevidos aos consumidores.

O artigo 187, do Código Civil, define que comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, **excede** manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

O artigo 71 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, define o tipo penal aplicável, definindo as condutas proibidas, as quais, uma vez verificadas, configuram crime contra as relações de consumo. Lê-se:

"Art. 71 – Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa."

Assim, em havendo a cobrança indevida seguida do efetivo desembolso do valor por parte do consumidor, o fornecedor/infrator fica obrigado a restituir o valor pago acrescido de uma penalidade.

Cito também o Ministro Cesar Peluzo que assim se manifestou no processo ADI 1980, no Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

"Cumpra ao Estado legislar concorrentemente, de forma específica, adaptando as normas gerais de "produção e consumo" e responsabilidade por dano ao (...) consumidor" expedidas pela União às peculiaridades e circunstâncias locais".

O projeto em discussão somente vem atender a mais um chamamento da sociedade e já disciplinado em outras normas legais, vindo a ser mais um dispositivo de Proteção ao Consumidor.

Depois de analisada, a matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

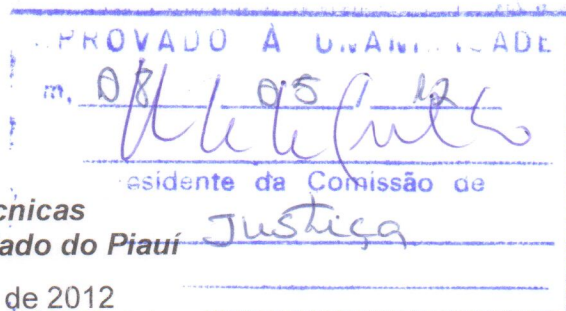
Face ao exposto, sou FAVORÁVEL ao presente **Projeto de Lei nº 011, de 01 de fevereiro de 2012 (Processo AL-069 / 2012)**, de autoria do Deputado Estadual Fábio Novo.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

() Pelo ACATAMENTO do Voto do Relator;

() Pela REJEIÇÃO do Voto do Relator;



Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de Abril de 2012

DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR